Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO N° 129/2014

PROCESSO Nº 1132/2014

(Lei n° 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: Convite

Síntese do objeto: Contratação de serviços para o transporte escolar dos alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Beltrão.

Sessão de entrega de envelopes: **31 de outubro de 2014** até 09:00horas, no Serviço de Protocolo e Expediente do Licitador ou à Comissão de Licitação.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Secretaria Municipal da Administração do Município, à rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – centro – Francisco Beltrão – PR.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2014.

SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICO QUE FOI AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL O REFERIDO

EDITAL DO DIA _____/_____/_____ ATÉ _____/_____/_____

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

1 - CONVITE

1.1 - LICITAÇÃO N° 129/2014 - PROCESO Nº 1132/2014

1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1.3 - Convidamos Vossa Senhoria a apresentar cotação para o(s) item(ns) constante(s) do modelo de proposta anexo (anexo I), a fim de participar da licitação, pelo Menor Preço por item de acordo com o que determina a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e as condições deste Convite, a realizar-se na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, com sede na RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 - FRANCISCO BELTRÃO-PR., para contratação de serviços para o transporte escolar dos alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Beltrão.

1.4 - Este edital-convite será entregue aos interessados pelo setor de Licitações e Contratos do Município de FRANCISCO BELTRÃO, à rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 – Centro, no horário compreendido entre 08:00 horas e 17:30 horas.

1.5 - O envelope "B" contendo a proposta e o envelope "A" contendo a documentação, deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 31 de outubro de 2014, no Serviço de Protocolo e Expediente do Licitador ou à Comissão de Licitação, e os envelopes com a inscrição "A" em sua face, contendo a documentação de habilitação, serão abertos no dia 31 de outubro de 2014, as 09:00horas.

1.6 - Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes com a inscrição "B" em sua face, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

2- DO OBJETO

2.1 - O objeto da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, para contratação de serviços para o transporte escolar dos alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Nº de KM para o período de 180 dias	Unidade	Valor unitário máximo estimado R$	Valor total máximo estimado R$
1	42932	Contratação de serviços de transporte escolar com veículo tipo ônibus, com capacidade para 45 lugares, com motorista e auxiliar, para atendimento aos alunos da APAE, no trajeto: bairros	8.000,00	KM	4,22	33.760,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

		Pinheirinho, Jardim Floresta, Sadia, Pinheirão e Cantelmo, até a escola da APAE, localizada no bairro Água Branca, perfazendo 20 km por viagem, totalizando 80 KM diários.				

3 – DO PREÇO

3.1 – PREÇO MÁXIMO

Quanto ao preço máximo por quilômetro rodado, deverá ser observado o valor abaixo:

TIPO DE VEÍCULO	**VALOR MÁXIMO POR KM RODADO**
ônibus	**4,22**

3.1.1. O preço pelo qual será contratado o serviço previsto na presente licitação somente poderá ser reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo CONTRATADO ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

3.1.2. O preço oferecido deverá compreender todas as despesas concernentes ao objeto da presente licitação, como combustível, manutenção do veículo e quaisquer encargos com funcionários e outros.

4 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Poderão habilitar-se à presente licitação:

4.1. Pessoas Jurídicas que explorem o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

4.1.1. A Licitante deverá indicar a(s) pessoa(s) física(s) que irá(ão) conduzir o(s) veículo(s) por ocasião do transporte dos escolares e apresentar comprovante de aprovação em curso de treinamento de condutor de veículo para o transporte de escolares do(s) indicado(s).

4.2. O(s) condutor(es) indicado(s) deverá(ão) ser sócio da empresa ou empregado devidamente registrado na forma da Lei, a partir da data da assinatura do contrato.

4.3. Os proponentes deverão apresentar a habilitação de acordo com o item 6 e a propostas de acordo com o item 7, da seguinte forma:

4.3.1. Envelope “A” - Contendo a documentação

4.3.2. Envelope “B” - Contendo a Proposta

4.3.3. Os envelopes referidos nos itens 4.3.1 e 4.3.2 deverão ser opacos e estarem fechados e lacrados, contendo na sua parte externa frontal, os dizeres:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 129/2014
EMPRESA (Identificação do Licitante)

ENVELOPE "B" - PROPOSTA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 129/2014
EMPRESA (Identificação do Licitante)

5 – DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

5.1. O caderno de Instruções para Licitação, será entregue aos interessados pela Secretaria Municipal de Administração do Município à rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Centro - Francisco Beltrão-PR, no horário de expediente e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

6.1.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, do Estado da Licitante, na forma da lei.

6.1.3. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

6.1.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.5. Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União.

6.1.6. Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da Licitante.

6.1.7. Certidão Negativa de Antecedentes criminais do(s) preposto(s) responsável(eis) pela condução do(s) veículo(s) na execução dos serviços objeto da presente licitação.

6.1.8. Declaração com firma reconhecida, do(s) preposto(s) responsável(eis) pela condução do(s) veículo(s), autorizando a proponente a indicá-lo, caso viabilizada sua contratação pelo êxito no certame (anexo XI).

6.1.9. Declaração com firma reconhecida, de disponibilidade dos veículos necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, com o compromisso da apresentação de todos os documentos pertinentes a adequação e propriedade dos mesmos, em momento oportuno (anexo X).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

6.1.10. Declaração de Idoneidade, com firma reconhecida (anexo IV).

6.1.11. Declaração de concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas no presente edital, datada e assinada pelo responsável legal da Licitante (anexo VIII), com firma reconhecida.

6.1.12. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da habilitação, com firma reconhecida (anexo V).

6.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2 - A carta de credenciamento (anexo III) ou procuração, com firma reconhecida em cartório, deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes "A", caso o licitante encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório.

6.3 - Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para certidões nas quais o mesmo não constar.

6.4 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legalmente reconhecida, desde que legíveis.

6.5 - No caso de existirem, dentro do envelope "A", cópia(s) de documentos, sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

6.6 - A apresentação dos documentos especificados nos itens 6.1 em desconformidade com o disposto neste edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para a inabilitação do licitante.

6.7 - Documentos facultativos

6.7.1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

6.7.1.1 - A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos na Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, no envelope "A" a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com firma reconhecida (anexo VII), acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90(noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento dos envelopes das propostas e da habilitação.

6.7.2 - Termo Renúncia

6.7.2.1 - A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão da Comissão de Licitação, quanto a habilitação, deverá apresentar o respectivo documento **nos exatos termos do anexo VI, inclusive com firma reconhecida**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

6.7.3 – Os documentos especificados acima (itens 6.7.1 e 6.7.2), ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não serão motivo de inabilitação do licitante, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta, conforme modelo fornecido pelo licitador, que constará do envelope "B", deverá ser:

a) Apresentada datilografada ou impressa por meio informatizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, conforme o anexo I.

b) Devidamente assinada pelo proponente ou representante legal.

c) Com indicação obrigatória do preço unitário e total do item cotado, com até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.2 - Obrigatoriamente serão utilizados pelas participantes da licitação, formulários próprios, que deverão seguir a disposição dos itens e subitens discriminados na mesma ordem constante no impresso fornecido pelo Município.

7.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.4 - A proposta em 1 (uma) via, deverá ser acondicionada em envelope opaco fechado, com a inscrição "B" em sua face, no qual se identifiquem externamente, o nome do Licitante, o número e a data da licitação.

7.5 - A Licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão de Licitação, por meio de carta, que anexará ao envelope de proposta.

7.6 – Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60(sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Em caso de omissão, será considerado aceito o prazo de 60(sessenta) dias.

7.7 - Disposições Gerais Referentes às Propostas:

7.7.1. A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que o concorrente examinou todas as especificações e demais elementos da Licitação, que os comparou entre si e obteve do Município através de seus técnicos, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso eventualmente existente, antes de elaborar sua proposta e considera que os elementos da licitação lhe permitem preparar uma proposta de preços completa e totalmente satisfatória.

7.7.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo Município são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

8 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

8.2. O prazo para prestação do serviço previsto no item 8.1 deste edital, poderá ser renovado, se não houver denúncia contra o proponente que estiver explorando a linha, de descumprimento do contrato e houver oportunidade e conveniência da Administração Municipal, sendo que os períodos da prorrogação serão fixados a critério da Administração Municipal.

8.3. Fica compreendido que a remuneração dos serviços se fará exclusivamente para os períodos letivos escolares, não incidindo no período de férias ou outros eventos que importem na paralisação dos serviços.

8.3.1. Somente será autorizado o pagamento de viagens extraordinárias, quando estas tenham sido previamente autorizadas pela Administração Municipal, com o pagamento das mesmas obedecendo aos preços contratados.

9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “A” (DOCUMENTAÇÃO) e “B” (PROPOSTAS)

9.1. Até o 31 de outubro de 2014, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no Serviço de Protocolo e Expediente, serão recebidos os envelopes contendo a documentação e a proposta do Licitante.

9.2. Se no dia previsto não houver expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, transfere-se a sessão de entrega dos envelopes para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

9.3. A Comissão de Licitações, com ou sem a presença dos Licitantes, procederá a abertura dos envelopes “A”, contendo a documentação e verificará a existência dos documentos solicitados no Item 6. A falta de qualquer documento, implicará na inabilitação do Licitante. A documentação e os envelopes “B” serão assinados pela Comissão e pelos Licitantes presentes, que poderão permanecer nas sessões para fins de acompanhamento dos trabalhos e assinatura das Atas.

9.4. Posteriormente a Comissão de Licitações apreciará a documentação comunicando o resultado aos concorrentes na mesma sessão e/ou através de publicação na imprensa diária.

9.5. Serão devolvidos os envelopes “B” dos proponentes inabilitados na licitação, mediante recibo.

9.6. A Comissão de Licitação comunicará as proponentes, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br, a data de abertura dos invólucros “B”, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

9.7. Procedidas a abertura dos envelopes “B”, a Comissão de Licitação procederá a leitura das propostas rubricando folha por folha a proposta de cada Licitante, pela Comissão de Licitação e pelos proponentes presentes.

9.8. Das sessões se lavrará ata circunstanciada, constando o nome dos Licitantes e outras ocorrências, eventualmente existentes, devendo as mesmas ser assinadas pela Comissão de Licitação e por todos os Licitantes presentes.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

9.9. Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes (documentação e proposta), somente poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da Licitante.

9.10. Nas sessões de julgamento não serão admitidas opiniões ou quaisquer interferências dos interessados, salvo as impugnações conforme consta do item 9.9.

10 - DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Do julgamento das propostas:

10.1.1. Somente serão julgadas as propostas que contenham todos os requisitos solicitados e que satisfizerem todas as condições estabelecidas no presente edital. Serão desclassificadas as propostas que:
a) ultrapassem o preço máximo previsto nos itens 2 e 3;
b) apresentem preços incompatíveis com os de mercado ou que sejam considerados inexeqüíveis;
c) contenham erro(s) de cálculo(s).

10.1.2. O Critério de julgamento é o de menor preço por item.

10.2. Da Classificação das propostas:

10.2.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente, em função do preço por item.

10.2.2. Entre as Licitantes classificadas, a Comissão de Licitações declarará vencedora a empresa que apresentar o menor PREÇO por item.

10.2.3. Em caso de empate será realizado sorteio.

10.2.3.1. Verificado o empate entre dois ou mais Licitante que apresentarem o mesmo preço, a Comissão de Licitações adotará o seguinte critério de desempate, para cada grupo de Licitantes com o mesmo preço:

10.2.3.1.1. A Comissão de Licitações efetuará sorteio durante a sessão pública de abertura das propostas.

10.2.3.1.2. Far-se-á corresponder uma pedra numerada a cada uma das empresas em igualdade de preço.

10.2.3.1.3. As pedras serão colocadas em uma urna de sorteio.

10.2.3.1.4. Será efetuado o sorteio para classificação, em ordem decrescente das empresas, ou seja, será vencedor o Licitante cuja pedra corresponda a última pedra sorteada.

10.2.4. O resultado, a homologação e a adjudicação da licitação serão publicados na forma da lei.

10.2.5. Após a divulgação do julgamento, e decorrido o prazo recursal previsto em lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo a autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

11 - DOS RECURSOS

11.1. O prazo para impugnar o Edital vai até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes habilitação.

11.2. Caberá recurso, com efeito, suspensivo dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da publicação da habilitação ou inabilitação do Licitante ou publicação do resultado do julgamento das propostas.

11.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, devidamente protocolados na Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação.

12 – DA HABILITAÇÃO À CONTRATAÇÃO

12.1. **No prazo de 03(três) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da licitação, no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador, o Licitante vencedor, sob pena de desclassificação, deverá apresentar a documentação abaixo, no serviço de protocolo do Município:**

12.1.1. Declaração indicando a(s) pessoa(s) física (s) que irá(ão) conduzir (o)s veículo(s) (anexo IX), anexando: Cópia autenticada da CNH na categoria ”D” ou “E” e do certificado de aprovação em CURSO REGULAR DE TREINAMMENTO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES

12.1.2. No caso de o(s) indicado(s) para condução do(s) veículo(s) não ser sócio ou proprietário da Licitante, apresentar cópia autenticada do registro do contrato de trabalho (CTPS), do empregado/ motorista, indicado como preposto da Contratada.

12.1.3. Apresentação de relação de veículos destinados a prestação dos serviços, com comprovação de propriedade e ano fabricação e modelo não inferior ao ano de 1995, através de cópia autenticada do CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, expedido pelo DETRAN, apto ao exercício das atividades licitadas.

12.1.3.1. Em caso de aditamento, quanto ao elastecimento do prazo, previsto nesta cláusula, a cada período, ficará condicionado à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 1995.

12.1.4. Comprovante do seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, obedecendo ao limite mínimo para indenização, de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

12.1.5. Laudo de vistoria, em vigência, realizada no veículo, em empresa de inspeção devidamente credenciada pelo INMETRO ou laudo de inspeção veicular emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado, conforme preconiza o art. 136, da Lei 9.503/97.

12.1.6. Número de Conta corrente na rede bancária para depósito dos créditos a receber.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

12.2. Disposições Gerais Referentes aos Documentos:

12.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legalmente reconhecida, desde que perfeitamente legíveis.

12.2.1.1 – A não apresentação ou a apresentação em desconformidade com este edital, dentro do prazo, dos documentos exigidos para habilitação à contratação, implicará na imediata desclassificação da licitante.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1. A execução dar-se-á mediante Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e os vencedores da Licitação.

13.2. Os Licitantes vencedores serão convocados para assinatura do contrato no prazo estabelecido pelo Município, sob pena de, não comparecendo, serem desclassificados.

13.3. O Termo de Contrato obedecerá a minuta em anexo (anexo II) e nele constam as seguintes penalidades aplicáveis sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à contratada:

13.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que se aplicará na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente a matéria.

13.3.2. Verificada qualquer infração do contrato, o Município considerará rescindido o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13.3.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

13.4. A Licitante vencedora deverá apresentar quando solicitada, os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do contrato.

- Nome do representante legal;
- Estado civil;
- Profissão;
- Endereço residencial e número do telefone;
- Carteira de Identidade (RG);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CNPJ/CPF);
- Outros que se fizerem necessários, a critério da Prefeitura.

14 - DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias após o protocolo da fatura.

14.2. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida mensalmente.

14.3. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

14.4. As faturas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BELTRAO, no endereço constante do item 5, durante o horário do expediente, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, sempre acompanhado pelo Relatório de Transporte de Alunos, expedido e, devidamente, assinado pela Direção da escola, recebedora dos alunos.

14.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, com a efetivação de depósito em Conta Corrente, fornecida pelo contratado.

14.6. Em caso de não cumprimento pelo contratado de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

14.7. Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata a presente licitação são oriundos da dotação existente nas seguintes contas:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	2090	07.002.12.365.1201.02044	123
2014	1881	07.002.12.361.1201.02043	103
2014	1880	07.002.12.361.1201.02043	107
2014	1750	07.002.12.361.1201.02042	103
2014	1890	07.002.12.361.1201.02043	123
2014	1780	07.002.12.361.1201.02042	131
2014	2080	07.002.12.365.1201.02044	107
2014	1760	07.002.12.361.1201.02042	107
2014	1770	07.002.12.361.1201.02042	123

14.8. No caso de não realização do transporte por motivos de greve, paralisações, mau tempo e outros, o contratado não fará jus ao pagamento.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços serão executados de conformidade com o que está disposto nas localidades descritas no item 2.

15.2. Reserva-se ao Município, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando a legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direto a indenização.

15.3. Reserva-se à Comissão de Licitações, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

15.4. No caso de vir a ser constatada empresa consorciada ou concordatária no decorrer da licitação até a homologação, a mesma será inabilitada e desclassificada da presente licitação.

15.5. É facultado ao Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento, relativo a presente licitação. A não apresentação de documentos solicitados ensejará a não prorrogação do contrato ou a sua rescisão.

15.6. A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.7. Ao participar da presente licitação, o proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

15.8. As concessionárias de transporte coletivo, não poderão utilizar-se do mesmo veículo para o transporte conjuntos de passageiros e escolares.

15.9. É obrigatória a inspeção veicular semestral nos veículos utilizados para exploração dos serviços contratados nos termos do artigo 136, da Lei nº 9.503/97.

15.10. Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados, devendo tratar os alunos com respeito e urbanidade, atendendo aos itens do regulamento do transporte escolar do Município.

15.10.1. A responsabilidade pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, frente ao estabelecimento de ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, é do transportador, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los, quando necessário.

15.11. É obrigatório o vínculo empregatício, devidamente, registrado, da Empresa CONTRATADA e seu (s) preposto (s).

15.12. Na substituição de preposto/condutor, o CONTRATADO deverá fazer a devida comunicação e apresentar a documentação exigida.

15.13. É de responsabilidade do CONTRATADO, na vigência do contrato, substituir documento com validade vencida.

15.14. É obrigatório o cumprimento dos horários de dias letivos; o transporte deverá ser exclusivo de alunos (ou caso comprovado de emergência); qualquer alteração na linha deverá ter a prévia autorização do responsável pelo serviço de transporte escolar do Município; os pontos de parada deverão ser em locais que ofereçam segurança aos alunos; na escola o ponto para embarque e desembarque deverá ser em frente ao portão principal.

15.15. A não realização do trajeto total contratado implicará na aplicação de desconto proporcional ao transportador que deixar de cumprir com a sua obrigação, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades previstas no contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

15.16. A Administração Municipal não se responsabilizará por transporte que seja realizado sem a sua prévia autorização.

15.17. O Município poderá alterar os roteiros, extinguir linhas de transporte, acrescentar ou diminuir a quilometragem dos trechos, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, nos termos da Lei.

15.18. Numa eventual quebra/falha do veículo, o socorro será ônus do proprietário do veículo, sendo responsabilidade do motorista comunicar-se com o proprietário, para que este, imediatamente providencie socorro necessário.

15.19. Somente serão tratados assuntos tais como: alteração de trajetos, pagamento, elaboração da fatura e quaisquer outras dúvidas sobre a prestação dos serviços contratados, com o detentor da titularidade da concessão.

15.20. Quando da substituição de veículo, realizar consulta, via protocolo, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

15.21. Os prepostos/condutores, quando de interesse da Administração Municipal, deverão participar de encontros, cursos e treinamentos.

15.22. Todos os veículos utilizados no transporte de estudantes deverão contar com a FAIXA AMARELA pintada de acordo com a Legislação vigente (artigo 136 – inciso 3º da Lei nº 9.503/97-CTB).

15.23. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, com renúncia de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

15.24. Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Francisco Beltrão, a rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - telefone (0XX46) 3520-2103, no horário de expediente e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

15.25. Fazem parte integrante deste edital, os anexos abaixo relacionados.

Anexo I - Modelo I - Proposta;
Anexo II - Minuta de Contrato
Anexo III – Carta de Credenciamento
Anexo IV – Declaração de Idoneidade
Anexo V – Declaração de fatos impeditivos
Anexo VI - Termo de Renúncia
Anexo VII – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VIII – Declaração de concordância
Anexo IX – Declaração indicando o(s) motorista(s) do(s) veículo(s)
Anexo X - Declaração de disponibilidade e de compromisso de apresentação do veículo
Anexo XI – Declaração do condutor autorizando sua indicação pela Licitante Pessoa Jurídica

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2014.

SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

M O D E L O

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº 129/2014 - MODALIDADE CONVITE

(Identificação da Proponente – Razão Social, endereço, nº do CNPJ, etc.)

A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no edital de convite. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referencia as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.
A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio, de preferência timbrado, sendo que a apresentação da proposta através do simples preenchimento do presente modelo, acarretará a desclassificação da proposta.

Item	Código	Especificação	Nº de KM para o período de 180 dias	Unidade	Valor unitário R$	Valor total R$
1	42932	Contratação de serviços de transporte escolar com veículo tipo ônibus, com capacidade para 45 lugares, com motorista e auxiliar, para atendimento aos alunos da APAE, no trajeto: bairros Pinheirinho, Jardim Floresta, Sadia, Pinheirão e Cantelmo, até a escola da APAE, localizada no bairro Água Branca, perfazendo 20 km por viagem, totalizando 80 KM diários.	8.000,00	KM		

O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços licitados, de acordo com o edital, acompanhado de nota fiscal sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Validade da proposta _____ dias (no mínimo 60(sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta).

Proponho-me a fornecer os serviços constantes do anexo I, obedecendo ao edital de licitação.

_____, _____ de _____ de 2014.

_____
(Assinatura do representante legal da Proponente)

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº /2014, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor .....

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor...., inscrito no CPF/MF sob o nº ..... e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ..., inscrito no CPF sob o nº .....2, Portador da CI Nº ....., residente na localidade de ....., CEP: ..... – no município de ....., doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Convite - 129/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para o transporte escolar dos alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Nº de KM para o período de 180 dias	Unidade	Valor unitário R$	Valor total R$
1	42932	Contratação de serviços de transporte escolar com veículo tipo ônibus, com capacidade para 45 lugares, com motorista e auxiliar, para atendimento aos alunos da APAE, no trajeto: bairros Pinheirinho, Jardim Floresta, Sadia, Pinheirão e Cantelmo, até a escola da APAE, localizada no bairro Água Branca, perfazendo 20 km por viagem, totalizando 80 KM diários. Veículo utilizado:....., placas	8.000,00	KM		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO **-** Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 129/2014 - Convite.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

PARAGRAFO SEXTO - O CONTRATADO deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R$ ... (.....) ao Km rodado, totalizando R$ ..... (.....). Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo CONTRATADO ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO **-** Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado do CONTRATADO, quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do CONTRATADO, bem como os demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após a entrega da Fatura, atendendo a todas as exigências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata o presente contrato são oriundos da receita vinculada a EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	2090	07.002.12.365.1201.02044	123
2014	1881	07.002.12.361.1201.02043	103
2014	1880	07.002.12.361.1201.02043	107
2014	1750	07.002.12.361.1201.02042	103
2014	1890	07.002.12.361.1201.02043	123
2014	1780	07.002.12.361.1201.02042	131
2014	2080	07.002.12.365.1201.02044	107
2014	1760	07.002.12.361.1201.02042	107
2014	1770	07.002.12.361.1201.02042	123

PARÁGRAFO TERCEIRO **-** Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes, referentes ao valor contratual, fica condicionado à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa do INSS - CND e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência; A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);

II – Certidão Negativa de Débito - CND municipal;

III – Comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objetos deste contrato:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

a) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO.

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a este.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo pelo **período de 6 (seis) meses.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aditamento, quanto ao elastecimento do prazo, previsto nesta cláusula, a cada período, a renovação ficará condicionada à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 1980.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº 129/2014 - Convite.

a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

b) multa de 1,0% (hum por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o CONTRATADO sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

c) os valores da multas serão deduzidos dos pagamentos a que o CONTRATADO tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

8.666/93 e demais alterações e em conseqüência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao CONTRATADO, por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva do CONTRATADO, de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) CONTRATADO (A), indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o CONTRATADO sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o CONTRATADO, transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento de obrigações por parte do CONTRATADO, acarretará ainda:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, inclusive o transporte de passageiros e estudantes de cursos extracurriculares.

b) Os serviços contratados destinam-se, exclusivamente ao transporte de alunos, regularmente matriculados na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Beltrão, vedado a outras situações.

c) Pais ou responsáveis pelos alunos poderão ser transportados, quando convocados pelas Direção, para tratar de assuntos pertinentes aos alunos, assim como professores e funcionários da escola, desde que não sejam servidas pelo transporte público regular.

d) O transporte de alunos em turno contrário ao regular depende de condições específicas e autorização expressa do Setor competente.

e) A cobrança de passagens, da parte do CONTRATADO, em veículos que atendem ao transporte escolar gratuito, é proibida.

f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

g) O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caberá à CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º;
b) fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
c) notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
d) promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
e) impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alínea b;
f) indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
g) fornecer ao CONTRATADO as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
i) permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
j) solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
k) orientar o CONTRATADO quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
l) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
m) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
n) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
o) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

II - Caberá ao CONTRATADO:

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

a) prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
b) os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato;
c) se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
d) assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
e) adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;
f) responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
g) zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
h) promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;
i) manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;
j) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
k) fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
l) responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
m) Para os condutores de veículos ao CONTRATADO deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;
n) prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
o) tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

p) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
q) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
r) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
s) responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
t) ao CONTRATADO fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
u) manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
v) cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos alunos transportados;
w) não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;
x) No caso da apólice de seguro apresentada pela Licitante por ocasião da habilitação à contratação, não contemplar integralmente o período contratual, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no item 12 do edital.

III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

As condições estabelecidas no Edital do Convite nº 129/2014 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

sucessores, em 4 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, ...de ..... de 2014.

_____	_____
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	CONTRATADO (A).

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome CPF	Nome CPF

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO - (MODELO)

EDITAL DO CONVITE Nº 129/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1132/2014
OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte Escolar

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob n° _____ e CPF sob n° _____, a participar do procedimento licitatório n° 129/2014 sob a modalidade convite, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(Local e data)

_____(assinatura_____
Licitante ou representante legal da empresa, com firma reconhecida)
Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - (MODELO)

EDITAL DO CONVITE Nº 129/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1132/2014
OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte Escolar

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório 129/2014, sob a modalidade convite, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

_____(assinatura_____
Licitante ou representante legal da empresa, com firma reconhecida)
Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO - MODELO

EDITAL DO CONVITE Nº 129/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1132/2014
OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte Escolar

O signatário da presente, em nome da proponente _____, DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei nº 8666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

(Local e data)

_____(assinatura_____
Licitante ou representante legal da empresa, com firma reconhecida)
Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

ANEXO VI - TERMO DE RENÚNCIA – (MODELO)

EDITAL DO CONVITE Nº 129/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1132/2014
OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte Escolar

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade convite, nº 129/2014, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(Local e data)

_____(assinatura_____
Licitante ou representante legal da empresa, com firma reconhecida)
Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

EDITAL DO CONVITE Nº 129/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1132/2014
OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte Escolar

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº 129/2014 – Convite, realizado pelo Município de Francisco Beltrão – PR.

(Local e data)

_____(assinatura_____
Licitante ou representante legal da empresa, com firma reconhecida)
Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM

AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL – MODELO

EDITAL DO CONVITE Nº 129/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1132/2014
OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte Escolar

O signatário da presente, senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, DECLARA que a mesma recebeu do Licitador toda a documentação relativa ao edital em epígrafe, e que concorda e aceita todas as condições estabelecidas no mesmo e em seus anexos.

(Local e data)

_____(assinatura_____
Licitante ou representante legal da empresa, com firma reconhecida)
Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

ANEXO IX – DECLARAÇÃO INDICANDO O(S) MOTORISTA (S) DO(S) VEÍCULO(S) - MODELO

EDITAL DO CONVITE Nº 129/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1132/2014
OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte Escolar

_____, CNPJ n.º_____, Pessoa Jurídica, tendo participado do processo licitatório, através da convite nº 129/2014 e para ser contratado(a) pelo município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para a Prestação de Serviço de Transporte Escolar, DECLARA, para os devidos fins que o veículo a ser utilizado na execução dos serviços objeto da presente licitação, _____, marca_____, Licença _____, de sua propriedade, objeto da contratação, será conduzido pelo Sr. _____, CNH n.º _____, RG nº _____, CPF nº _____e CTPS n.º _____ Série _____, admitido como funcionário em ...../..../ .....

(Local e data)

_____(assinatura_____
Licitante ou representante legal da empresa, com firma reconhecida)
Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE COMPROMISSO

DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO – MODELO

EDITAL DO CONVITE Nº 129/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1132/2014
OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte Escolar

DECLARO, sob as penas da Lei, que tenho disponível o(s) veículo(s) necessário(s) para a execução do objeto da presente licitação, e assumo o compromisso, caso venha a ser adjudicatário na licitação em referência, de apresentar, no prazo estabelecido no item 12 do edital respectivo, relativamente ao(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para a prestação dos serviços, sob pena de desclassificação do certame, nos termos da previsão do item 12.2 do caderno licitatório pertinente.

(Local e data)

_____(assinatura_____
Licitante ou representante legal da empresa, com firma reconhecida)
Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DO CONDUTOR AUTORIZANDO SUA INDICAÇÃO
PELA LICITANTE PESSOA JURÍDICA – MODELO

EDITAL DO CONVITE Nº 129/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1132/2014
OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte Escolar

Eu, ... (nome do condutor), RG nº ..... inscrito no CPF sob o nº....., DECLARO, sob a penas da Lei, que autorizei a Licitante ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., a indicar meu nome como condutor, nos termos do item 12.1.1 do edital que rege a licitação em referência.

(Local e data)

_____(assinatura_____
Assinatura do condutor com firma reconhecida)
Nome:
RG:
CPF: